MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas
Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação
Coordenação-Geral de Energia e Mineração

Nota Técnica SEI nº 7551/2026/MF

Assunto: **Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.**

Senhor(a) Secretário-Executivo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho (65415225), que menciona a proximidade do encerramento da vigência do prazo da Resolução Gecex nº 957, de 1º de setembro de 2026, que prorrogou, por 60 dias a partir de 8 de setembro de 2026, a aplicação da alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados na posição 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originalmente estabelecida pela Resolução GECEX nº 938, de 9 de julho de 2026. O mencionado despacho solicita manifestação desta Secretaria quanto à conveniência e à oportunidade de prorrogar a medida até 31 de dezembro de 2026.

2. O Imposto de Exportação em análise foi instituído pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, em contexto de choque geopolítico decorrente do conflito entre os Estados Unidos e o Irã, com efeitos sobre a produção, as rotas de escoamento, os preços internacionais do petróleo e a disponibilidade de derivados. A Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, preservou a incidência da alíquota de 12% sobre os óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos classificados na posição 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM pelo prazo de 60 dias, a contar de 10 de julho de 2026. Posteriormente, a Resolução Gecex nº 957, de 1º de setembro de 2026, prorrogou por 60 dias, a partir de 8 de setembro de 2026, a incidência do imposto na mesma alíquota.

3. Previamente à edição das resoluções mencionadas, esta Secretaria promoveu análise da matéria por meio das Notas Informativas SEI nº 1897/2026/MF (62717998), de 8 de julho de 2026, e nº 2184/2026/MF (63429861), de 13 de agosto de 2026. Nesse contexto, a presente análise consiste na atualização das avaliações e conclusões então apresentadas.

4. Cabe lembrar, de todo modo, que o Imposto de Exportação possui função regulatória e foi utilizado, no caso concreto, como instrumento temporário de resposta a choque geopolítico no mercado internacional de energia. A medida altera os incentivos relativos entre a exportação de petróleo bruto e sua destinação ao mercado doméstico, com o objetivo de preservar condições adequadas de oferta de matéria-prima ao parque nacional de refino e reduzir riscos relacionados ao abastecimento interno de derivados.

5. O risco geopolítico que motivou a adoção da medida permanece, de modo que há justificativas técnicas para a sua manutenção, lembrando que a conveniência e a oportunidade da manutenção do Imposto de Exportação constituem juízos de natureza eminentemente política, a serem exercidos pelas autoridades competentes diante das circunstâncias econômicas, geopolíticas e institucionais. As informações apresentadas nesta Nota Técnica sinalizam a viabilidade técnica da manutenção da alíquota de 12% até o dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de eventual decisão diversa, ou mesmo, da possibilidade de revisão antes do final do prazo pelas instâncias competentes.

ANÁLISE

6. O Relatório do Mercado de Petróleo de outubro de 2026 da Agência Internacional de Energia – IEA[1] destaca que os estoques globais observados de petróleo recuaram em 10 milhões de barris em setembro. Em comparação com o final de fevereiro, os estoques globais em setembro estavam 509 milhões de barris inferiores, o que equivale a uma redução média de 2,4 milhões de barris por dia.

7. A IEA registrou, ainda, que, apesar de ter havido uma recuperação da oferta de petróleo do Oriente Médio em setembro, com as exportações de petróleo bruto dos países do Golfo se aproximando dos níveis observados antes do conflito, a recente intensificação dos ataques à infraestrutura energética regional e ao tráfego de navios petroleiros ameaça comprometer novos avanços. Ao mesmo tempo, as tarifas de frete marítimo atingiram níveis recordes, elevando os custos de transporte do petróleo bruto e reduzindo as margens de refino. Nesse contexto, os contratos futuros do petróleo Brent acumularam valorização de 13% desde o início de setembro, alcançando aproximadamente US$ 107 por barril.

8. Como se vê no gráfico abaixo, o preço do brent reagiu à mencionada intensificação dos conflitos, voltando a atingir patamares acima de US$ 110 por barril.



fonte: https://www.investing.com/commodities/brent-oil

9. Em relação aos derivados, a IEA destaca que os mercados globais de diesel continuaram enfrentando restrições significativas de oferta. As persistentes interrupções no abastecimento resultaram em reduções atípicas dos estoques antes do período de manutenção sazonal das refinarias e do aumento da demanda durante o inverno no Hemisfério Norte. Em setembro, as exportações mundiais de diesel recuaram 700 mil barris por dia em comparação ao mesmo mês do ano anterior, refletindo principalmente a queda de 1,3 milhão de barris por dia das exportações da Rússia e do Oriente Médio, apenas parcialmente compensada por maiores volumes provenientes de outros fornecedores.

10. Os dados estatísticos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP sinalizam que, durante o período de incidência do Imposto de Exportação, ocorreram movimentos compatíveis com sua finalidade regulatória. Houve aumento do processamento de petróleo nas refinarias nacionais, redução das importações de petróleo, crescimento da produção doméstica de derivados e, no caso do óleo diesel, expansão simultânea da produção e das vendas internas, acompanhada de redução das importações e estabilidade das exportações.

11. Entre janeiro e setembro de 2026, o volume de petróleo processado nas refinarias nacionais alcançou 571,0 milhões de barris, ante 543,5 milhões de barris no mesmo período de 2025, crescimento de aproximadamente 5,1%[2].

Tabela 1 - Volume de petróleo processado 2025/2026

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	61,2	60,6	-0,9%

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Fevereiro	54,5	57,2	+5,0%
Março	62,1	64,9	+4,5%
Abril	58,1	65,4	+12,5%
Maio	59,7	66,3	+11,1%
Junho	59,7	62,7	+5,1%
Julho	61,1	65,3	+6,8%
Agosto	64,0	64,9	+1,4%
Setembro	62,9	63,5	+0,9%
Janeiro a Setembro	543,5	571,0	**+5,1%**

Fonte: elaboração própria a partir de dados da ANP.

12. O aumento do processamento foi acompanhado de redução das importações de petróleo. Entre janeiro e agosto de 2026, foram importados 51,3 milhões de barris, ante 61,1 milhões de barris no mesmo período de 2025, redução de 16%. A combinação de maior processamento e menor importação é compatível com maior utilização de petróleo nacional pelas refinarias brasileiras.

Tabela 2 - Volume de importações de petróleo 2025/2026

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	8,1	5,1	-37,6%
Fevereiro	5,8	7,4	+27,9%
Março	7,7	9,1	+18,0%
Abril	6,9	6,4	-7,1%
Maio	7,4	3,2	-56,8%
Junho	7,9	6,7	-14,7%
Julho	7,3	7,5	+3,9%
Agosto	10,1	5,9	-41,4%
Janeiro a agosto	**61,1**	**51,3**	**-16,0%**

Fonte: elaboração própria a partir de dados da ANP.

13. A partir das séries disponíveis, é possível obter uma estimativa indicativa da quantidade de petróleo nacional processada pelas refinarias brasileiras. Para esse fim, subtrai-se do processamento total o volume de petróleo importado no mesmo período. Por essa aproximação, o volume de petróleo doméstico destinado ao refino teria aumentado de aproximadamente 419,5 milhões de barris entre janeiro e setembro de 2025 para 456,2 milhões de barris no mesmo período de 2026, crescimento de cerca de 8,7%.

14. A estimativa deve ser interpretada em conjunto com as diferenças temporais entre importação e processamento e com a variação dos estoques. Ainda assim, a combinação entre aumento do processamento total e redução das importações de petróleo indica que o crescimento da atividade das refinarias foi atendido, em maior medida, pela oferta nacional de petróleo.

15. O aumento do processamento foi acompanhado de crescimento da produção nacional de derivados. Entre janeiro e setembro de 2026, a produção total dos derivados registrados pela ANP aumentou aproximadamente 1,9% em relação ao mesmo período de 2025. O crescimento foi particularmente relevante na produção de óleo diesel, de 5,3%; querosene de aviação, de 6,5%; GLP, de 2,8%; nafta, de 13,7%; óleo combustível, de 2,4%; e coque, de 7,4%.

Tabela 3 - Volume de derivados de petróleo produzidos no Brasil - 2025/2026

Derivado	2025, milhões de m³	2026, milhões de m³	Variação
Óleo diesel	35,7	37,6	+5,3%
Gasolina A	22,7	20,9	-7,8%
Óleo combustível	13,3	13,7	+2,4%
GLP	5,6	5,7	+2,8%
QAV	4,5	4,8	+6,5%
Nafta	4,1	4,7	+13,7%
Coque	3,4	3,7	+7,4%

Fonte: elaboração própria a partir de dados da ANP.

16. A divulgação oficial da Petrobras sobre o terceiro trimestre de 2026 converge com os dados da ANP[3]. A companhia informou Fator de Utilização do parque de refino de aproximadamente 99%, produção de derivados de cerca de 1,9 milhão de barris por dia, crescimento de 7,2% em relação ao terceiro trimestre de 2025, com destaque para o recorde trimestral para a produção de diesel, atingindo a marca de 769 milhões de barris por dia. Junto a isso, foi atingida a marca do menor nível histórico das importações de derivados já registrada, de 67 milhões de barris por dia.

17. Considerados em conjunto, os dados indicam que o período de incidência do Imposto de Exportação foi acompanhado de maior processamento de petróleo nacional e expansão da produção de derivados. O sinal mais claro aparece no mercado de diesel, no qual se observou aumento da produção doméstica, acompanhado de crescimento das vendas internas, redução das importações e estabilidade das exportações.

18. Os movimentos observados no mercado nacional de petróleo e derivados também refletem fatores como a expansão da produção doméstica de petróleo, as condições operacionais das refinarias e as decisões comerciais dos agentes econômicos, não sendo possível atribuí-los isoladamente ao Imposto de Exportação. Ainda assim, a combinação de maior processamento, maior utilização de petróleo nacional, redução das importações de petróleo e derivados e elevada utilização do parque de refino apresenta resultados compatíveis com a finalidade regulatória da medida.

19. Paralelamente ao aumento do processamento doméstico, a produção nacional de petróleo continuou a crescer de forma acelerada. Em setembro de 2026, o Brasil registrou produção recorde de 4,708 milhões de barris por dia, expansão de 20,3% em relação ao mesmo mês de 2025, impulsionada sobretudo pelo pré-sal. O desempenho confirma a elevada capacidade de expansão da oferta nacional e o fortalecimento da posição do país como exportador relevante de petróleo bruto.

20. Além disso, é importante mencionar que os resultados recentes das licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural indicam a continuidade do interesse dos investidores no setor, mesmo após a instituição do Imposto de Exportação sobre o petróleo bruto. Embora esses resultados não permitam afastar eventuais efeitos da tributação sobre as condições econômicas das operações e as decisões de investimento, sinalizam a manutenção do interesse dos agentes econômicos nas oportunidades de exploração e produção no País.

21. Em outubro de 2026, o 6º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão e o 4º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha arrecadaram conjuntamente mais de R$ 3,5 bilhões em bônus de assinatura. Foram arrematados 56 blocos, dos quais 49 sob o regime de concessão e 7 sob o regime de partilha, com participação de empresas como Petrobras, QatarEnergy, Equinor Brasil, Eneva, PetroReconcavo e outras operadoras nacionais e internacionais. Os investimentos mínimos previstos superam R$ 1,5 bilhão apenas na fase exploratória dos contratos de concessão.[4]

22. Nesse contexto, a manutenção temporária do Imposto de Exportação deve ser considerada não apenas em razão da persistência dos riscos geopolíticos, mas também da necessidade de preservar condições favoráveis ao abastecimento doméstico de derivados diante das incertezas quanto à normalização do mercado internacional. Embora a elevada utilização do parque nacional de refino limite a possibilidade de expansão adicional do processamento, a continuidade da medida pode contribuir para preservar os

incentivos à destinação de petróleo bruto ao mercado interno, reduzindo a exposição das refinarias nacionais às oscilações da oferta internacional. Nesse cenário, a prorrogação da alíquota vigente até 31 de dezembro de 2026 apresenta-se como alternativa regulatória prudencial, considerando seu caráter temporário, a ausência de elementos que justifiquem sua majoração e a possibilidade de revisão antecipada caso as condições de mercado se alterem significativamente.

CONCLUSÃO

23. De início, faz-se mister reconhecer que a decisão quanto à conveniência e à oportunidade da edição de eventual nova Resolução Gecex, incluindo prazos e alíquotas, faz parte do juízo político-administrativo próprio das autoridades superiores, que não se vinculam às propostas técnicas apresentadas, especialmente em contexto de elevada incerteza, onde a avaliação subjetiva dos riscos e benefícios da ação administrativa supera, em importância, as avaliações objetivas próprias das áreas técnicas.

24. Tecnicamente, percebe-se que as informações coletadas sinalizam que o Imposto de Exportação vem operando em direção compatível com sua finalidade regulatória. Durante o período de incidência da medida, verificaram-se aumento do processamento de petróleo nas refinarias nacionais, redução das importações de petróleo e de derivados e maior utilização aparente de petróleo nacional pelo parque de refino.

25. Assim, retomando o questionamento presente no Despacho 65415225 "quanto à conveniência e à oportunidade de prorrogar a medida até 31 de dezembro de 2026", tendo em vista que o cenário internacional permanece marcado por elevada volatilidade, restrições logísticas e incerteza quanto à normalização da oferta de petróleo e derivados, as informações apresentadas nesta manifestação suportariam, sob a ótica técnica, a manutenção da alíquota vigente até o final do ano.

26. Quanto à "adequação da alíquota atualmente vigente de 12%, inclusive quanto à eventual conveniência de sua majoração", não se identificam razões técnicas para a majoração da alíquota. A medida já apresenta efeitos regulatórios compatíveis com sua finalidade, enquanto o parque nacional de refino opera em patamar elevado, circunstância que limita o efeito adicional que poderia decorrer de maior disponibilidade doméstica de petróleo bruto.

RECOMENDAÇÃO

27. Diante do exposto, conclui-se que tecnicamente é possível a decisão a de se manter o Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos na alíquota de 12% até o 31 de dezembro de 2026.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE BREDA ARAKAWA
Coordenador de Clima e Recursos Minerais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Subsecretária de Acompanhamento Econômico e Regulação

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente

REGIS ANDERSON DUDENA
Secretário de Reformas Econômicas

Referências:

1. ^ https://www.iea.org/reports/oil-market-report-october-2026
2. ^ https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/de/arquivos-processamento-de-petroleo-e-producao-de-derivados/processamento-petroleo-b.xls
3. ^ https://filemanager-cdn.mziq.com/published/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/db8de460-958b-47fa-b5a6-d2708cbafc43?utm_source=newsletters+eixos&utm_campaign=40774a882b-EMAIL_CAMPAIGN_2026_10_29_09_33&utm_medium=email&utm_term=0_-40774a882b-187759561
4. ^ Resultados - 6º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis / Resultados - 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Subsecretário(a)**, em 03/11/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Breda Arakawa**, **Coordenador(a)**, em 03/11/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena**, **Secretário(a)**, em 03/11/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65496225** e o código CRC **924D4402**.

Referência: Processo nº 19995.010603/2026-30. SEI nº 65496225